



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 26 DE MARÇO DE 2015, ÀS 18:00 HORAS (QUINTA-FEIRA), CONVOCADA PELA PRESIDÊNCIA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 015/2015, (Nº 008/2015, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 181/2015, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A CONVERTER A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO EM DOAÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DIADEMA (APAE). APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 017/2015, PROCESSO Nº 206/2015, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, ALTERANDO DISPOSITIVO E AS TABELAS CONSTANTES DOS ANEXOS I E VI DA LEI MUNICIPAL Nº 2.718, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008, QUE DISPÕE



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, QUADRO DE PESSOAL E RESPECTIVO PLANO DE VENCIMENTOS E DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. **EMENDA MODIFICATIVA** DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA E OUTROS AO ARTIGO 1º E AO ARTIGO 2º DO PRESENTE PROJETO. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

25 de Março de 2015.

ITEM

I



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 015 / 2015 PROC. Nº 181/2015

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 04
181/15 9.
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 11 DE MARÇO DE 2015

AUTORIZA o Poder Executivo a converter a Concessão de Direito Real de Uso em doação à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Diadema (APAE).

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a converter a concessão de direito real de uso outorgada à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Diadema (APAE) pela Lei nº 652/1980 em doação da área descrita e caracterizada na matrícula 38.324 a seguir transcrita:

Matrícula nº 38.324 – Sistema de Recreio localizado no loteamento "JARDIM TIRADENTES", neste distrito, município e comarca, localizado entre a Rua "D" e Av. "A", medindo 138,00 metros de frente para Rua "D", em dois seguimentos, sendo o primeiro de 72,00 metros e o segundo de 66,00 metros; 12,00 metros em curva na confluência da Rua "D" com a Avenida "A" e mais 70,00 metros em curva de frente para a Avenida "A", 68,50 metros da frente aos fundos, pelo lado esquerdo de quem da Avenida "A" olha para o imóvel e, 171,50 metros na linha dos fundos, em dois seguimentos, sendo o primeiro de 79,00 metros e o segundo de 92,50 metros, encerrando a área de 5.246,00 metros quadrados.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 122, parágrafo segundo da LOM, autorizado a doar, sem concorrência e a favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Diadema (APAE), a área descrita no artigo 1º desta lei.

Art. 3º - A doação mencionada no artigo anterior será outorgada com encargo, de que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Diadema mantenha e amplie suas instalações, no prazo de 10 (dez) anos, para melhor atendimento, recreação e desenvolvimento dos deficientes, ficando vedada outra destinação, sob pena de reversão do imóvel à Municipalidade.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 09
181/15 01
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 11 DE MARÇO DE 2015

Art. 4º - A doação será irrevogável e irretroatável, salvo na hipótese de desatendimento do estabelecido no artigo anterior, caso em que considerar-se-á resolvida de pleno direito, com a conseqüente restituição do imóvel à propriedade do Município nas mesmas condições que o recebeu independentemente de qualquer indenização ao donatário.

Art. 5º - A doação objeto da presente Lei será formalizada através de Escritura Pública e posterior registro junto ao Tabelionato de Notas e Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Diadema.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 11 de março de 2015


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do
Prefeito, pelo Serviço de
Expediente (GP-711).

ITEM

||



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 02
206/2015
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 017/2015 PROCESSO Nº 206/2015

ALTERA dispositivo e as tabelas constantes dos Anexos I e VI da Lei Municipal nº 2.718, de 22 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Diadema, Quadro de Pessoal e respectivo plano de vencimentos e desenvolvimento das carreiras, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 49, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

26/03/2015

PRESIDENTE

Art. 1º. O artigo 45 da Lei Municipal nº 2.718, de 22 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45. A Progressão Funcional será concedida aos funcionários efetivos que tenham ingressado no serviço do Poder Legislativo Municipal mediante concurso público ou de provas e títulos, após o cumprimento do estágio probatório de 03 (três) anos ou adquirido estabilidade nos termos da Constituição Federal nas referências ascendentes, contidas no seu cargo até a VII.

I.

II.

§ 1º.

§ 2º. As progressões por mérito e desempenho, com avaliação nos meses de janeiro e fevereiro do ano em que se der a progressão, ficam subordinadas ao cumprimento dos requisitos constantes nos artigos 46 a 52, dispensados os estabelecidos no Anexo I desta Lei, aplicada a primeira em 1º de março 2009 e as demais no mesmo dia e mês, a cada interstício de 06 (seis) anos.

Art. 2º. O artigo 53 da lei Municipal nº 2.718, de 22 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53. A progressão por aperfeiçoamento ou capacitação ocorrerá de forma alternada com a progressão por mérito ou desempenho, nos termos do § 1º do artigo 45, aplicada a primeira em 1º de março de 2012 e as demais no mesmo dia e mês, a cada interstício de 06 (seis) anos.

Art. 3º. Fica alterada a Tabela constante do Anexo I – Cargos Efetivos - da Lei Municipal nº 2.718, de 22 de fevereiro de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 3.109, de 13 de junho de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

Anexo I
Cargos Efetivos



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....

03

206/2015

Protocolo

QUANT.	PADRÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
	01	Auxiliar Legislativo I	1.315,40	Ensino Fundamental
03	02	Auxiliar Legislativo II	1.391,00	Ensino Fundamental + Progressão
06	03	Auxiliar Legislativo III	1.511,96	Ensino Médio
	06	Auxiliar Legislativo IV	1.778,09	Ensino Médio + Progressão
	09	Auxiliar Legislativo V	2.192,35	Ensino Médio + Progressão + Curso de Capacitação
	10	Auxiliar Legislativo VI	2.302,72	Ensino Médio + Progressão + Curso de 120 horas relacionado ao setor de lotação do cargo.
	11	Auxiliar Legislativo VII	2.449,39	Ensino Médio + Progressão + Curso Técnico
	02	Agente de Segurança Patrimonial I	1.391,00	Ensino Fundamental
01	04	Agente de Segurança Patrimonial II	1.572,42	Ensino Fundamental + Progressão
11	06	Agente de Segurança Patrimonial III	1.778,09	Ensino Médio
	08	Agente de Segurança Patrimonial IV	2.041,16	Ensino Médio + Progressão
	11	Agente de Segurança Patrimonial V	2.449,39	Ensino Médio + Progressão + Curso de Capacitação
	12	Agente de Segurança Patrimonial VI	2.630,82	Ensino Médio + Progressão + Curso de 120 horas relacionado ao setor de lotação do cargo.
	13	Agente de Segurança Patrimonial VII	2.804,82	Ensino Médio + Progressão + Curso Técnico relacionado ao setor de lotação do cargo.
	03	Motorista I	1.511,96	Ensino Fundamental
	05	Motorista II	1.710,03	Ensino Fundamental + Progressão
03	07	Motorista III	1.908,10	Ensino Médio
	09	Motorista IV	2.192,35	Ensino Médio + Progressão
	12	Motorista V	2.630,82	Ensino Médio + Progressão + Curso de Capacitação
	13	Motorista VI	2.804,69	Ensino Médio + Progressão + Curso de 120 horas relacionado ao setor de lotação do cargo.
	14	Motorista VII	2.978,57	Ensino Médio + Progressão + Curso Técnico relacionado ao setor de lotação do cargo.
	02	Telefonista I	1.391,00	Ensino Fundamental
	04	Telefonista II	1.572,42	Ensino Fundamental + Progressão
02	06	Telefonista III	1.778,09	Ensino Médio
	08	Telefonista IV	2.041,16	Ensino Médio + Progressão



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 04
206/2015
Protocolo

	11	Telefonista V	2.449,39	Ensino Médio + Progressão + Curso de Capacitação
	12	Telefonista VI	2.630,82	Ensino Médio + Progressão + Curso de Capacitação
	10	Assistente Legislativo I	2.302,72	Ensino Médio
	11	Assistente Legislativo II	2.449,39	Ensino Médio + Progressão
17	12	Assistente Legislativo III	2.630,82	Ensino Médio + Progressão + Curso Técnico
	14	Assistente Legislativo IV	2.978,57	Ensino Médio + Progressão + Curso Técnico + Curso Superior Incompleto
	15	Assistente Legislativo V	3.574,29	Ensino Superior + Progressão
	17	Assistente Legislativo VI	4.082,31	Ensino Superior + Progressão + Curso 120 horas durante o interstício relacionado ao setor de lotação do cargo.
	19	Assistente Legislativo VII	4.687,08	Ensino Superior + Progressão + Pós-Graduação
	13	Técnico em Informática I	2.804,69	Ensino Médio
02	17	Técnico em Informática II	4.082,31	Ensino Médio + Progressão
	18	Técnico em Informática III	4.357,49	Ensino Médio + Progressão + Curso Técnico de Informática
	19	Técnico em Informática IV	4.687,08	Ensino Médio + Progressão + Curso Técnico de Informática + Curso de 120 horas
	22	Técnico em Informática V	5.412,83	Ensino Superior na Área + Progressão
	24	Técnico em Informática VI	5.677,42	Ensino Superior na Área + Progressão + Curso 120 horas durante o interstício relacionado ao setor de lotação do cargo
	25	Técnico em Informática VII	5.818,04	Ensino Superior + Progressão + Pós-Graduação
	19	Analista de Sistema I	4.687,08	Ensino Superior
02	21	Analista de Sistema II	5.178,46	Ensino Superior + Progressão
	24	Analista de Sistema III	5.677,42	Ensino Superior + Progressão + Curso de Capacitação de 120 horas durante o interstício
	27	Analista de Sistema IV	6.516,57	Ensino Superior + Progressão + Curso de Capacitação de 120 horas durante o interstício
	29	Analista de Sistema V	7.835,00	Ensino Superior + Progressão + Curso de Pós-Graduação lato sensu (especialização)
	29 A	Analista de Sistema VI	8.300,00	Ensino Superior + Progressão + Curso de Pós-Graduação stricto sensu (mestrado)
	29 B	Analista de Sistema VII	8.600,00	Ensino Superior + Progressão + Curso



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 05
206/2015
Protocolo

				de Pós-Graduação stricto sensu (doutorado)
01	19	Contador I	4.687,08	Ensino Superior e registro no CRC
	21	Contador II	5.178,46	Ensino Superior + Progressão + registro no CRC
	24	Contador III	5.677,42	Ensino Superior + Progressão + registro no CRC + Curso de Capacitação de 120 horas durante o interstício
	27	Contador IV	6.516,57	Ensino Superior + Progressão + registro no CRC + Curso de Capacitação de 120 horas durante o interstício
	29	Contador V	7.835,00	Ensino Superior + Progressão + registro no CRC + Curso de Pós-Graduação lato sensu (especialização)
	29 A	Contador VI	8.300,00	Ensino Superior + registro na CRC + Progressão + Curso de Pós-Graduação stricto sensu (mestrado)
	29 B	Contador VII	8.600,00	Ensino Superior + registro na CRC + Progressão + Curso de Pós-Graduação stricto sensu (doutorado)
	19	Procurador I	4.687,08	Ensino Superior + registro na OAB
01	21	Procurador II	5.178,46	Ensino Superior + registro na OAB + Progressão
	24	Procurador III	5.677,42	Ensino Superior + registro na OAB + Progressão + Curso de Capacitação de 120 horas durante o interstício
	27	Procurador IV	6.516,57	Ensino Superior + registro na OAB + Progressão + Curso de Capacitação de 120 horas durante o interstício
	29	Procurador V	7.835,00	Ensino Superior + registro na OAB + Progressão + Curso de Pós-Graduação lato sensu (especialização)
	29 A	Procurador VI	8.300,00	Ensino Superior + registro na OAB + Progressão + Curso de Pós-Graduação stricto sensu (mestrado)
	29 B	Procurador VII	8.600,00	Ensino Superior + registro na OAB + Progressão + Curso de Pós-Graduação stricto sensu (doutorado)
01	19	Analista Técnico Legislativo I	4.687,08	Ensino Superior em Economia + registro no CORECON
	21	Analista Técnico Legislativo II	5.178,46	Ensino Superior em Economia + registro no CORECON + Progressão
	24	Analista Técnico Legislativo III	5.677,42	Ensino Superior em Economia + registro no CORECON + Progressão + Curso de Capacitação de 120 horas durante o interstício
	27	Analista Técnico Legislativo IV	6.516,57	Ensino Superior em Economia + registro no CORECON + Progressão + Curso de Capacitação de 120 horas durante o interstício



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 06
206/2015
Protocolo

	29	Analista Técnico Legislativo V	7.835,00	Ensino Superior em Economia + registro no CORECON + Progressão + Curso de Pós-Graduação lato sensu (especialização)
	29 A	Analista Técnico Legislativo VI	8.300,00	Ensino Superior em Economia + registro no CORECON + Progressão + Curso de Pós-Graduação stricto sensu (mestrado)
	29 B	Analista Técnico Legislativo VII	8.600,00	Ensino Superior em Economia + registro no CORECON + Progressão + Curso de Pós-Graduação stricto sensu (doutorado)
01	19	Analista Técnico Legislativo I	4.687,08	Ensino Superior em Engenharia + inscrição no CREA
	21	Analista Técnico Legislativo II	5.178,46	Ensino Superior em Engenharia + inscrição no CREA + Progressão
	24	Analista Técnico Legislativo III	5.677,42	Ensino Superior em Engenharia + inscrição no CREA + Progressão + Curso de Capacitação de 120 horas durante o interstício
	27	Analista Técnico Legislativo IV	6.516,57	Ensino Superior em Engenharia + inscrição no CREA + Progressão + Curso de Capacitação de 120 horas durante o interstício
	29	Analista Técnico Legislativo V	7.835,00	Ensino Superior em Engenharia + inscrição no CREA + Progressão + Curso de Pós-Graduação lato sensu (especialização)
	29 A	Analista Técnico Legislativo VI	8.300,00	Ensino Superior em Engenharia + inscrição no CREA + Progressão + Curso de Pós-Graduação stricto sensu (mestrado)
	29 B	Analista Técnico Legislativo VII	8.600,00	Ensino Superior em Engenharia + inscrição no CREA + Progressão + Curso de Pós-Graduação stricto sensu (doutorado)
01	19	Comprador I	4.687,08	Ensino Superior em Direito e inscrição na OAB ou Administração ou Gestão Pública
	21	Comprador II	5.178,46	Ensino Superior em Direito e inscrição na OAB ou Administração ou Gestão Pública + Progressão
	24	Comprador III	5.677,42	Ensino Superior em Direito e inscrição na OAB ou Administração ou Gestão Pública + Progressão + Curso de Capacitação de 120 horas durante o interstício
	27	Comprador IV	6.516,57	Ensino Superior em Direito e inscrição na OAB ou Administração ou Gestão Pública + Progressão + Curso de Capacitação de 120 horas durante o interstício
	29	Comprador V	7.835,00	Ensino Superior em Direito e inscrição na OAB ou Administração ou Gestão Pública + Progressão + Curso de Pós-



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 07
206/2015
Protocolo

				Graduação lato sensu (especialização)
	29 A	Comprador VI	8.300,00	Ensino Superior em Direito e inscrição na OAB ou Administração ou Gestão Pública + Progressão + Curso de Pós-Graduação stricto sensu (mestrado)
	29 B	Comprador VII	8.600,00	Ensino Superior em Direito e inscrição na OAB ou Administração ou Gestão Pública + Progressão + Curso de Pós-Graduação stricto sensu (doutorado)

Art. 4º. Fica alterada a Tabela Geral de Vencimentos, constante do Anexo VI da Lei Municipal nº 2.718, de 22 de fevereiro de 2008, que passa a ter a seguinte redação:

Anexo VI

A) Tabela Geral de Vencimentos

PADRÃO	VENCIMENTO	CARGOS
1	1.315,40	Auxiliar Legislativo I
2	1.391,00	Auxiliar Legislativo II, Agente de Segurança Patrimonial I e Telefonista I
3	1.511,96	Auxiliar Legislativo III e Motorista I
4	1.572,42	Agente de Segurança Patrimonial II e Telefonista II
5	1.710,03	Motorista II
6	1.778,09	Auxiliar Legislativo IV, Agente de Segurança Patrimonial III e Telefonista III
7	1.908,10	Motorista III
8	2.041,16	Agente de Segurança Patrimonial IV e Telefonista IV
9	2.192,35	Motorista IV e Auxiliar Legislativo V
10	2.302,72	Assistente Legislativo I e Auxiliar Legislativo VI
11	2.449,39	Agente de Segurança Patrimonial V, Assistente Legislativo II, Telefonista V e Auxiliar Legislativo VII
12	2.630,82	Motorista V, Assistente Legislativo III, Agente de Segurança Patrimonial VI e Telefonista VI
13	2.804,69	Técnico de Informática I, Motorista VI e Agente de Segurança Patrimonial VII
14	2.978,57	Assistente Legislativo IV e Motorista VII
15	3.574,29	Assistente Legislativo V
16	3.628,72	Assessor de Vereador I
17	4.082,31	Técnico de Informática II, Assessor de Secretaria e Assistente Legislativo VI
18	4.357,49	Técnico de Informática III
19	4.687,08	Procurador I, Contador I, Analista de Sistema I, Técnico de Informática IV, Assistente Legislativo VII, Analista Técnico Legislativo I – Economista, Analista Técnico Legislativo I – Engenheiro e Comprador I
20	4.913,87	Ass. Vereador II, Assessor de Gabinete da Presidência e Assessor Parlamentar II
21	5.178,46	Procurador II, Contador II, Analista de Sistema II, Assessor Parlamentar III, Analista Técnico Legislativo II – Economista, Analista Técnico Legislativo II – Engenheiro e Comprador II
22	5.412,83	Técnico de Informática V
23	5.488,43	Assessor de Comunicação
24	5.677,42	Procurador III, Analista de Sistema III, Contador III, Técnico em Informática VI, Analista Técnico Legislativo III – Economista, Analista Técnico Legislativo III – Engenheiro e Comprador III
25	5.818,04	Técnico em Informática VII
26	6.062,98	Chefe de Serviço



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 08
206/2015
Protocolo

27	6.516,57	Procurador IV, Analista de Sistema IV, Contador IV, Analista Técnico Legislativo IV – Economista, Analista Técnico Legislativo IV – Engenheiro e Comprador IV
28	7.470,59	Chefe de Divisão
29	7.835,00	Procurador V, Analista de Sistemas V, Contador V, Analista Técnico Legislativo V – Economista, Analista Técnico Legislativo V – Engenheiro e Comprador V
29 A	8.300,00	Contador VI, Procurador VI, Analista de Sistema VI, Analista Técnico Legislativo VI – Economista, Analista Técnico Legislativo VI – Engenheiro e Comprador VI
29 B	8.600,00	Contador VII, Procurador VII, Analista de Sistema VII, Analista Técnico Legislativo VII – Economista, Analista Técnico Legislativo VII – Engenheiro e Comprador VII
30	8.618,17	Diretor de Departamento e Assessor Técnico Especial
31	10.568,63	Secretário de Administração e Finanças e Secretário dos Assuntos Jurídico-Legislativos

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação codificada sob nº 00.00.01.031.0024.2806.319011 – Organização das Atividades Legislativas/Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de março de 2015.

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Presidente

Ver. REINALDO ANTONIO MEIRA
1º Secretário

Ver. MILTON CAPEL
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Durante os sete anos de vigência da Lei nº 2.718, de 22 de fevereiro de 2008, ocorreram alguns fatos novos e foram observadas algumas situações de ordem técnico-legal que recomendavam fossem feitas algumas adaptações no texto da referida norma.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 09
206/2015
Protocolo

A título de exemplificação, foram criados novos cargos pela Lei 3.109, de 13 de junho de 2011, entre eles, o de Contador, Procurador, Analista Técnico Legislativo (Economista e Engenheiro) e Comprador.

Daí a razão de ser do presente Projeto de Lei que altera a redação do "Caput" do artigo 45, que fixa a referência VII de cada cargo como sendo a última das progressões funcionais.

Altera-se, também, o § 2º do artigo 45 para deixar claro que as progressões funcionais por mérito prescindem dos requisitos da escolaridade para provimento de cargos previsto no anexo I da Lei nº 2.718/2008, ou seja, as progressões por mérito ficam condicionadas apenas ao cumprimento das exigências previstas nos artigos 46 a 52, sendo que a primeira progressão ocorreu em 1º de março de 2009, de sorte que as demais ocorrerão em 1º de março de 2015, 1º de março de 2021, 1º de março de 2027 e assim sucessivamente.

Está sendo alterada também a redação do artigo 52 da Lei nº 2.718/2008, que cuida da progressão por aperfeiçoamento para o fim de deixar assentado que, tendo ocorrido a primeira progressão em 1º de março de 2012, as demais ocorrerão a cada interstício de 06 anos, ou seja: 1º de março de 2018, 1º de março de 2024, 1º de março de 2030 e assim sucessivamente.

Está sendo alterado, também, o anexo I da Lei nº 2.718/2008 para acrescentar aos cargos e Analista Técnico Legislativo (Economista e Engenheiro) e Comprador as referências II, III, IV, V, VI e VII a fim de possibilitar futuras progressões funcionais.

Por fim, altera-se as tabelas constantes dos anexos I e VI da mencionada Lei nº 2.718/2008 para se equiparar os vencimento de todos os cargos que exijam para provimento o ensino superior, quais sejam: Procurador, Contador, Analista de Sistema, Analista Técnico Legislativo (Economista e Engenheiro), equiparando-se os vencimentos desses cargos ao de Procurador.

Sala das Sessões, em 25 de março de 2015.


Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Presidente


Ver. REINALDO ANTONIO MEIRA
1º Secretário


Ver. MILTON CAPEL
2º Secretário



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. <u>10</u>
<u>206/2015</u>
Protocolo

Lei Ordinária Nº 2718/2008, de 22/02/2008

Autor: MESA DA CAMARA

Processo: 708

Mensagem Legislativa: 0

Projeto: 108

Decreto Regulamentador: não consta

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
QUADRO DE PESSOAL E RESPECTIVO PLANO DE VENCIMENTOS E DESENVOLVIMENTO
DE CARREIRAS.

Revoga:

Res. 7/1996

Alterada por:

L.O. 2841/2008

L.O. 2962/2010

L.O. 3008/2010

L.O. 3109/2011

L.O. 3133/2011

L.O. 2854/2009

L.O. 3146/2011

L.O. 3142/2011

L.O. 3163/2011

L.O. 3279/2012

L.O. 3328/2013

L.O. 3439/2014

L.O. 3488/2014

LEI MUNICIPAL Nº 2.718, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008

(PROJETO DE LEI Nº 001/08)

Autora: Mesa da Câmara Municipal

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Diadema, Quadro de Pessoal e respectivo plano de vencimentos e desenvolvimento das carreiras.

O Presidente da Câmara Municipal de Diadema:

"Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos dos artigos 48 e 51, inciso IV da Constituição Federal, modificados pelos artigos 7º e 9º da E. Constitucional nº 19/98, a seguinte LEI":



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 11
206/2015
Protocolo

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

...

CAPÍTULO III

DO PROGRESSO FUNCIONAL

↙ **Art. 45** - A Progressão Funcional será concedida aos servidores efetivos que tenham ingressado no serviço do Poder Legislativo Municipal mediante concurso público ou de provas e títulos após o cumprimento do estágio probatório de 03 (três) anos ou adquirido estabilidade nos termos da Constituição Federal, nas referências ascendentes contidas no seu cargo, da seguinte forma:

I - Progressão por Mérito e Desempenho;

II - Progressão por Aperfeiçoamento.

§ 1º - A progressão funcional ocorrerá em interstício de 03 (três) anos, de forma alternada, sendo num triênio a Progressão por Mérito e Desempenho e no seguinte a Progressão por Aperfeiçoamento, de uma referência para outra, ascendente.

↘ § 2º - A primeira progressão, para os atuais funcionários, dar-se-á por mérito e desempenho, com a avaliação nos meses de janeiro e fevereiro de 2009, cumpridos os requisitos constantes nos artigos 46 a 52 e dispensados os estabelecidos no anexo I desta lei, sendo implementada a partir de 1º de março de 2009.

SEÇÃO I

DA PROGRESSÃO POR MÉRITO E DESEMPENHO

Art. 46 – A Progressão por Mérito e Desempenho funcional tem por finalidade a apreciação sistemática e contínua do desempenho do servidor e da sua conduta no exercício de suas atribuições, à vista da contribuição efetiva para a realização dos princípios e objetivos institucionais, de conformidade com os dispositivos seguintes e os complementares que forem dispostos em regulamento específico estabelecido por Ato da Mesa.

Art. 47 - A avaliação por desempenho será feita com base nos seguintes critérios:

I - desempenho e eficiência no exercício das atribuições do cargo;

II - iniciativa na busca de opções para melhor desempenho e produtividade do serviço;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....	12
206/2015	
Protocolo	

III - disciplina, assiduidade, urbanidade, pontualidade e dedicação ao serviço;

IV - responsabilidade em relação ao exercício do cargo.

§ 1º. A progressão por mérito e desempenho profissional ocorrerá a cada 3 (três) anos, de forma alternada com a progressão por aperfeiçoamento.

§ 2º. A progressão de que trata este Capítulo será de forma horizontal, de uma referência para outra imediatamente superior.

Art. 48 – Para a progressão funcional por mérito e desempenho, o funcionário deverá atender às seguintes condições:

I – ter concluído o estágio probatório;

II – estar no efetivo exercício do cargo;

III – ter cumprido o interstício mínimo de 03 (três) anos, em decorrência de progressão;

IV – ter obtido a pontuação mínima estabelecida na Regulamentação específica estabelecida em regulamento;

V – não haver gozado, nos 12 (doze) meses anteriores, qualquer tipo de licença, remunerada ou não, com afastamento superior a 180 (cento e oitenta) dias;

VI – não ter mais de 05 (cinco) faltas injustificadas a cada ano;

VII - não tiver sofrido advertência escrita, suspensão disciplinar contado a partir da edição desta lei ou prisão decorrente de sentença transitada em julgado, sendo que a aplicação de sanção sujeita a grau de recurso não impede a avaliação, mas suspende a aplicação positiva até o trânsito em julgado;

VIII - não somar mais de 40 (quarenta) horas de chegadas atrasadas ou saídas antecipadas sem autorização da chefia imediata, a cada ano, contado a partir da edição desta lei.

Art. 49 - A progressão por desempenho será atribuída à Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional composta por pelo menos 5 (cinco) servidores efetivos e pela Chefia Imediata, nomeada por Ato da Mesa.

Art. 50 – Da decisão da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional caberá recurso junto à Mesa Diretora, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 51 – São objetivos da avaliação de desempenho:

I – identificar o exato desempenho do servidor;

II – aprimorar o desempenho do servidor;

III – fundamentar o desenvolvimento do servidor na carreira;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 13
206/2015
Protocolo

IV – promover a adequação funcional do servidor;

V – propiciar o desenvolvimento profissional do servidor da Câmara Municipal;

VI – fornecer subsídios à gestão da política de recursos humanos.

Art. 52 - A cada progressão por mérito ou desempenho, o funcionário ascenderá à referência seguinte do cargo.

SEÇÃO II

DA PROGRESSÃO POR APERFEIÇOAMENTO

Art. 53 - A progressão por aperfeiçoamento ou capacitação ocorrerá de forma alternada com a progressão por mérito ou desempenho, nos termos do § 1º do Artigo 45.

Parágrafo único. A progressão na modalidade de que trata o "caput" deste artigo será efetuada, desde que atendidas as exigências previstas nesta Lei, a cada 3 (três) anos, contados do último triênio.

Art. 54 - O funcionário fará jus à progressão por aperfeiçoamento, mediante a apresentação dos certificados de conclusão de cursos e demais documentos exigidos, conforme disposto no respectivo Anexo.

§ 1º. Somente serão computados e válidos os cursos de interesse do Poder Legislativo Municipal, observada a área de atuação e formação profissional do servidor, devidamente avalizado pela Chefia imediata.

§ 2º. Ao final de cada triênio, a carga horária excedente não poderá ser utilizada para novas progressões.

Art. 55 - Da decisão negativa caberá recurso junto ao Secretário da respectiva área.

Art. 56 – Poderá se habilitar o funcionário que comprove o atendimento dos seguintes requisitos:

I – ter concluído o estágio probatório;

II – estar no efetivo exercício do cargo;

III – ter cumprido o interstício mínimo de 03 (três) anos, em decorrência da última avaliação para fins de progressão;

IV - não tiver sofrido advertência escrita, suspensão disciplinar, prisão administrativa ou decorrente de decisão judicial;

V – ter preenchido os requisitos de provimento constantes do ANEXO I.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. 14
206/2015
Protocolo

ANEXO I
CARGOS EFETIVOS

QUANT.	PADRÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
	01	Auxiliar Legislativo I	1.315,40	Ensino Fundamental
03	02	Auxiliar Legislativo II	1.391,00	Ensino Fundamental+Progressão
06	03	Auxiliar Legislativo III	1.511,96	Ensino Médio
	06	Auxiliar Legislativo IV	1.778,09	Ensino Médio + Progressão
	09	Auxiliar Legislativo V	2.192,35	Ensino Médio + Progressão + Curso de Capacitação
	01	Copeiro I	870,00	Ensino Fundamental
	02	Copeiro II	920,00	Ensino Fundamental+Progressão
04*	03	Copeiro III	1.000,00	Ensino Médio
	06	Copeiro IV	1.176,00	Ensino Médio + Progressão
	08	Copeiro V	1.350,00	Ensino Médio + Progressão + Curso de Capacitação
	01	Recepcionista I	870,00	Ensino Fundamental
	02	Recepcionista II	920,00	Ensino Fundamental+Progressão
01*	03	Recepcionista III	1.000,00	Ensino Médio
	06	Recepcionista IV	1.176,00	Ensino Médio + Progressão
	09	Recepcionista V	1.450,00	Ensino Médio + Progressão + Curso de Capacitação
	02	Agente de Segurança Patrimonial I	1.391,00	Ensino Fundamental
01	04	Agente de Segurança Patrimonial II	1.572,42	Ensino Fundamental+Progressão
11	06	Agente de Segurança Patrimonial III	1.778,09	Ensino Médio
	08	Agente de Segurança Patrimonial IV	2.041,16	Ensino Médio + Progressão
	11	Agente de Segurança Patrimonial V	2.449,39	Ensino Médio + Progressão + Curso de Capacitação



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS.....15.....
206/2015
Protocolo

	03	Motorista I	1.511,96	Ensino Fundamental
	05	Motorista II	1.710,03	Ensino Fundamental+Progressão
03	07	Motorista III	1.908,10	Ensino Médio
	09	Motorista IV	2.192,35	Ensino Médio + Progressão
	12	Motorista V	2.630,82	Ensino Médio + Progressão + Curso de Capacitação
	02	Telefonista I	1.391,00	Ensino Fundamental
	04	Telefonista II	1.572,42	Ensino Fundamental + Progressão
02	06	Telefonista III	1.778,09	Ensino Médio
	08	Telefonista IV	2.041,16	Ensino Médio + Progressão
	11	Telefonista V	2.449,39	Ensino Médio + Progressão + Curso de Capacitação
	10	Assistente Legislativo I	2.302,72	Ensino Médio
	11	Assistente Legislativo II	2.449,39	Ensino Médio + Progressão
17	12	Assistente Legislativo III	2.630,82	Ensino Médio + Progressão+Curso Técnico
	14	Assistente Legislativo IV	2.978,57	Ensino Médio + Progressão + Curso Técnico + Curso Superior Incompleto
	15	Assistente Legislativo V	3.574,29	Ensino Superior + Progressão
	13	Técnico em Informática I	2.804,69	Ensino Médio
02	17	Técnico em Informática II	4.082,31	Ensino Médio + Progressão
	18	Técnico em Informática III	4.357,49	Ensino Médio + Progressão + Curso Técnico de Informática
	19	Técnico em Informática IV	4.687,08	Ensino Médio + Progressão + Curso Técnico de Informática + -Curso de 120 horas
	22	Técnico em Informática V	5.412,83	Ensino Superior na Área + Progressão
	19	Analista de Sistema I	4.687,08	Ensino Superior
02	21	Analista de Sistema II	5.178,46	Ensino Superior + Progressão + Curso de 120 horas durante o interstício
	23	Analista de Sistema III	5.488,43	Ensino Superior + Progressão +



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. 16
206/2015
Protocolo

				Curso-120 horas durante o interstício
	25	Analista de Sistema-IV	5.818,04	Ensino Superior + Progressão + Curso-120 horas durante o interstício
	27	Analista de Sistema-V	6.516,57	Ensino Superior + Pós-Graduação + Progressão
01	19	Contador-I	4.687,08	Ensino Superior e registro no CRC
	21	Contador-II	5.178,46	Ensino Superior + Progressão + registro no CRC
	24	Contador-III	5.677,42	Ensino Superior + Progressão + registro no CRC + -Curso de Capacitação durante o interstício
	27	Contador-IV	6.516,57	Ensino Superior + Progressão + registro no CRC + -Curso de Capacitação durante o interstício
	29	Contador-V	7.834,99	Ensino Superior + Progressão + registro no CRC + Curso de Pós-Graduação
	19	Procurador-I	4.687,08	Ensino Superior + registro na OAB
01	21	Procurador-II	5.178,46	Ensino Superior + registro na OAB + Progressão
	24	Procurador-III	5.677,42	Ensino Superior + registro na OAB + Progressão + -Curso de Pós-Graduação Lato-Senso-180 hrs.
	27	Procurador-IV	6.516,57	Ensino Superior + registro na OAB + Progressão + Mestrado
	29	Procurador-V	7.834,99	Ensino Superior + registro na OAB + Progressão + Doutorado



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 17
206/2015
Protocolo

QUADRO ACRESCIDO AO ANEXO I, PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.109/2011

OBS: COLUNA DE VENCIMENTO ACRESCIDA À TABELA ABAIXO APENAS PARA FACILITAR A VISUALIZAÇÃO

QTDE	PADRÃO VECTO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
01	22	Controle Interno I	<u>5.412,83</u>	Ensino Superior em Economia ou Ciências Contábeis ou Administração
02	19	Contador I	<u>4.687,08</u>	Ensino Superior em Ciências Contábeis e inscrição no CRC
03	19	Procurador I	<u>4.687,08</u>	Ensino Superior em Direito e inscrição na OAB
01	19	Analista Técnico Legislativo I	<u>4.687,08</u>	Ensino Superior em Economia
01	19	Analista Técnico Legislativo I	<u>4.687,08</u>	Ensino Superior em Engenharia e inscrição no CREA
01	19	Analista Técnico Legislativo I	<u>4.687,08</u>	Ensino Superior em Enfermagem e inscrição no COREN
01	19	Analista Técnico Legislativo I	<u>4.687,08</u>	Ensino Superior em Direito e inscrição na OAB - (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.142/2011, que alterou a Lei Municipal nº 3.109/2011).
02	14	Bibliotecário I	<u>2.978,57</u>	Ensino Superior em Biblioteconomia e inscrição no CRB
01	14	Comprador I	<u>2.978,57</u>	Ensino Superior em Administração ou Gestão Pública e inscrição na OAB ou Administração ou Gestão Pública (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.163/2011, que alterou a Lei Municipal nº 3.109/2011).
02	13	Técnico em Informática I	<u>2.804,69</u>	Ensino Médio e Curso Técnico em Informática
22	10	Assistente Legislativo I	<u>2.302,72</u>	Ensino Médio
02	03	Motorista I	<u>1.511,96</u>	Ensino Fundamental



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. 18
206/2015
Protocolo

ANEXO I, ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº3.488/2014.

QUANT.	PADRÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
	01	Auxiliar Legislativo I	1.315,40	Ensino Fundamental
03	02	Auxiliar Legislativo II	1.391,00	Ensino Fundamental+Progressão
06	03	Auxiliar Legislativo III	1.511,96	Ensino Médio
	06	Auxiliar Legislativo IV	1.778,09	Ensino Médio + Progressão
	09	Auxiliar Legislativo V	2.192,35	Ensino Médio + Progressão + Curso de Capacitação
	10	Auxiliar Legislativo VI	2.302,72	Ensino Médio + Progressão + Curso de 120 horas relacionado ao setor de lotação do cargo.
	11	Auxiliar Legislativo VII	2.449,39	Ensino Médio + Progressão + Curso Técnico
	02	Agente de Segurança Patrimonial I	1.391,00	Ensino Fundamental
01	04	Agente de Segurança Patrimonial II	1.572,42	Ensino Fundamental+Progressão
11	06	Agente de Segurança Patrimonial III	1.778,09	Ensino Médio
	08	Agente de Segurança Patrimonial IV	2.041,16	Ensino Médio + Progressão
	11	Agente de Segurança Patrimonial V	2.449,39	Ensino Médio + Progressão + Curso de Capacitação
	12	Agente de Segurança Patrimonial VI	2.630,82	Ensino Médio + Progressão + Curso de 120 horas relacionado ao setor de lotação do cargo.
	13	Agente de Segurança Patrimonial VII	2.804,82	Ensino Médio + Progressão + Curso Técnico relacionado ao setor de lotação do cargo.
	03	Motorista I	1.511,96	Ensino Fundamental
	05	Motorista II	1.710,03	Ensino Fundamental+Progressão
03	07	Motorista III	1.908,10	Ensino Médio
	09	Motorista IV	2.192,35	Ensino Médio + Progressão
	12	Motorista V	2.630,82	Ensino Médio + Progressão + Curso de Capacitação
	13	Motorista VI	2.804,69	Ensino Médio + Progressão + Curso de 120 horas relacionado ao setor de lotação do cargo.
	14	Motorista VII	2.978,57	Ensino Médio + Progressão + Curso Técnico relacionado ao setor de lotação do cargo.
	02	Telefonista I	1.391,00	Ensino Fundamental
	04	Telefonista II	1.572,42	Ensino Fundamental + Progressão
02	06	Telefonista III	1.778,09	Ensino Médio
	08	Telefonista IV	2.041,16	Ensino Médio + Progressão



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. 19
206/2015
Protocolo

	11	Telefonista V	2.449,39	Ensino Médio + Progressão + Curso de Capacitação
	12	Telefonista VI	2.630,82	Ensino Médio + Progressão + Curso de Capacitação
	10	Assistente Legislativo I	2.302,72	Ensino Médio
	11	Assistente Legislativo II	2.449,39	Ensino Médio + Progressão
17	12	Assistente Legislativo III	2.630,82	Ensino Médio + Progressão + Curso Técnico
	14	Assistente Legislativo IV	2.978,57	Ensino Médio + Progressão + Curso Técnico + Curso Superior Incompleto
	15	Assistente Legislativo V	3.574,29	Ensino Superior + Progressão
	17	Assistente Legislativo VI	4.082,31	Ensino Superior + Progressão + Curso 120 horas durante o interstício relacionado ao setor de lotação do cargo.
	19	Assistente Legislativo VII	4.687,08	Ensino Superior + Progressão + Pós Graduação
	13	Técnico em Informática I	2.804,69	Ensino Médio
02	17	Técnico em Informática II	4.082,31	Ensino Médio + Progressão
	18	Técnico em Informática III	4.357,49	Ensino Médio + Progressão + Curso Técnico de Informática
	19	Técnico em Informática IV	4.687,08	Ensino Médio + Progressão + Curso Técnico de Informática + Curso de 120 horas
	22	Técnico em Informática V	5.412,83	Ensino Superior na Área + Progressão
	24	Técnico em Informática VI	5.677,42	Ensino Superior na Área + Progressão + Curso 120 horas durante o interstício relacionado ao setor de lotação do cargo
	25	Técnico em Informática VII	5.818,04	Ensino Superior + Progressão + Pós Graduação
	19	Analista de Sistema I	4.687,08	Ensino Superior
02	21	Analista de Sistema II	5.178,46	Ensino Superior + Progressão + Curso de 120 horas durante o interstício
	23	Analista de Sistema III	5.488,43	Ensino Superior + Progressão + Curso 120 horas durante o interstício
	25	Analista de Sistema IV	5.818,04	Ensino Superior + Progressão + Curso 120 horas durante o interstício
	27	Analista de Sistema V	6.516,57	Ensino Superior + Pós Graduação + Progressão
	28	Analista de Sistema VI	7.470,59	Ensino Superior + Progressão + Pós Graduação lato sensu.
	29	Analista de Sistema VII	7.834,99	Ensino Superior + pós graduações stricto sensu + Progressão
01	19	Contador I	4.687,08	Ensino Superior e registro no CRC



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS..... 20
206/2015
Protocolo

	21	Contador II	5.178,46	Ensino Superior + Progressão + registro no CRC
	24	Contador III	5.677,42	Ensino Superior + Progressão + registro no CRC + Curso de Capacitação durante o interstício
	27	Contador IV	6.516,57	Ensino Superior + Progressão + registro no CRC + Curso de Capacitação durante o interstício
	29	Contador V	7.834,99	Ensino Superior + Progressão + registro no CRC + Curso de Pós Graduação
	29 A	Contador VI	8.300,00	Ensino Superior + registro no CRC + Progressão + Curso de Pós graduação strito senso (mestrado)
	29 B	Contador VII	8.600,00	Ensino Superior + registro no CRC + Progressão + Curso de Pós graduação strito senso (doutorado)
	19	Procurador I	4.687,08	Ensino Superior + registro na OAB
01	21	Procurador II	5.178,46	Ensino Superior + registro na OAB + Progressão
	24	Procurador III	5.677,42	Ensino Superior + registro na OAB + Progressão + Curso de Capacitação durante o interstício
	27	Procurador IV	6.516,57	Ensino Superior + registro na OAB + Progressão + Curso de Capacitação durante o interstício
	29	Procurador V	7.834,99	Ensino Superior + registro na OAB + Progressão + Curso de Pós graduação latu senso
	29 A	Procurador VI	8.300,00	Ensino Superior + registro na OAB + Progressão + Curso de Pós graduação strito senso (mestrado)
	29 B	Procurador VII	8.600,00	Ensino Superior + registro na OAB + Progressão + Curso de Pós graduação strito senso (doutorado)



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. 21
206/2015
Protocolo

ANEXO VI

A) TABELA GERAL DE VENCIMENTOS

PADRÃO	VENCIMENTO	CARGOS
1	1.315,40	Auxiliar Legislativo I, *Copeiro I e Recepcionista I
2	1.391,00	Auxiliar Legislativo II, *Copeiro II, Recepcionista II, Agente de Segurança Patrimonial I e Telefonista I
3	1.511,96	Auxiliar Legislativo III, *Copeiro III e Recepcionista III, Motorista I
4	1.572,42	Agente de Segurança Patrimonial II e Telefonista II
5	1.710,03	Motorista II
6	1.778,09	Auxiliar Legislativo IV, *Copeiro IV e Recepcionista IV, Agente de Segurança Patrimonial III e Telefonista III
7	1.908,10	Motorista III
8	2.041,16	Agente de Segurança Patrimonial IV, *Copeiro V e Telefonista IV
9	2.192,35	Motorista IV, Auxiliar Legislativo V e *Recepcionista V
10	2.302,72	Assistente Legislativo I
11	2.449,39	Agente de Segurança Patrimonial V, Assistente Legislativo II e Telefonista V
12	2.630,82	Motorista V, e Assistente Legislativo III
13	2.804,69	Técnico de Informática I
14	2.978,57	Assistente Legislativo IV
15	3.574,29	Assistente Legislativo V
16	3.628,72	Assessor de Vereador I
17	4082,31	Técnico de Informática II e Assessor de Secretaria
18	4.357,49	Técnico de Informática III
19	4.687,08	Procurador I, Contador I, Analista de Sistemas I e Técnico de Informática IV
20	4.913,87	Ass. Vereador II, Assessor de Gabinete da Presidência e Assessor Parlamentar II
21	5.178,46	Procurador II, Contador II, Analista de Sistemas II e Assessor Parlamentar III
22	5.412,83	Técnico de Informática V
23	5.488,43	Analista de Sistemas III e Assessor de Comunicação
24	5.677,42	Procurador III e Contador III
25	5.818,04	Analista de Sistemas IV
26	6.062,98	Chefe de Serviço
27	6.516,57	Analista de Sistemas V, Procurador IV e Contador IV
28	7.470,59	Chefe de Divisão
29	7.834,99	Procurador V e Contador V
30	8.618,17	Diretor de Departamento e Assessor Técnico Especial
31	10.568,63	Secretário de Administração e Finanças e Secretário dos Assuntos Jurídico-Legislativos



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS..... 22
206/2015
Protocolo

ANEXO VI – A – TABELA GERAL DE VENCIMENTOS - ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.488/2014.

PADRÃO	VENCIMENTO	CARGOS
1	1.315,40	Auxiliar Legislativo I, *Copeiro I e Recepcionista I
2	1.391,00	Auxiliar Legislativo II, *Copeiro II, Recepcionista II, Agente de Segurança Patrimonial I e Telefonista I
3	1.511,96	Auxiliar Legislativo III, *Copeiro III e Recepcionista III, Motorista I
4	1.572,42	Agente de Segurança Patrimonial II e Telefonista II
5	1.710,03	Motorista II
6	1.778,09	Auxiliar Legislativo IV, *Copeiro IV e Recepcionista IV, Agente de Segurança Patrimonial III e Telefonista III
7	1.908,10	Motorista III
8	2.041,16	Agente de Segurança Patrimonial IV, *Copeiro V e Telefonista IV
9	2.192,35	Motorista IV, Auxiliar Legislativo V e *Recepcionista V
10	2.302,72	Assistente Legislativo I, Auxiliar Legislativo VI
11	2.449,39	Agente de Segurança Patrimonial V, Assistente Legislativo II e Telefonista V, Auxiliar Legislativo VII
12	2.630,82	Motorista V, e Assistente Legislativo III, Agente de Segurança Patrimonial VI, Telefonista VI
13	2.804,69	Técnico de Informática I, Motorista VI, Agente de Segurança Patrimonial VII
14	2.978,57	Assistente Legislativo IV, Motorista VII
15	3.574,29	Assistente Legislativo V,
16	3.628,72	Assessor de Vereador I
17	4082,31	Técnico de Informática II, Assessor de Secretaria, Assistente Legislativo VI
18	4.357,49	Técnico de Informática III
19	4.687,08	Procurador I, Contador I, Analista de Sistemas I e Técnico de Informática IV, Assistente Legislativo VII
20	4.913,87	Ass. Vereador II, Assessor de Gabinete da Presidência e Assessor Parlamentar II
21	5.178,46	Procurador II, Contador II, Analista de Sistemas II e Assessor Parlamentar III
22	5.412,83	Técnico de Informática V
23	5.488,43	Analista de Sistemas III e Assessor de Comunicação
24	5.677,42	Procurador III e Contador III, Técnico em Informática VI
25	5.818,04	Analista de Sistemas IV, Técnico em Informática VII
26	6.062,98	Chefe de Serviço
27	6.516,57	Analista de Sistemas V, Procurador IV e Contador IV
28	7.470,59	Chefe de Divisão, Analista de Sistema VI
29	7.834,99	Procurador V e Contador V, Analista de Sistema VII
29 A	8.300,00	Contador VI, Procurador VI
29 B	8.600,00	Contador VII, Procurador VII
30	8.618,17	Diretor de Departamento e Assessor Técnico Especial
31	10.568,63	Secretário de Administração e Finanças e Secretário dos Assuntos Jurídico-Legislativos



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

EMENDA APRESENTADA PELA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA REFERÊNCIA: AO PROJETO DE LEI Nº 017/2015 - PROCESSO Nº 206/2015

REQUEREMOS, nos termos do artigo 184, § 5º, do Regimento Interno, a apreciação da seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 1º e o artigo 2º do Projeto de Lei nº 017/2015 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. O artigo 45 da Lei Municipal nº 2.718, de 22 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45. A Progressão Funcional será concedida aos funcionários efetivos que tenham ingressado no serviço do Poder Legislativo Municipal mediante concurso público ou de provas e títulos, após o cumprimento do estágio probatório de 03 (três) anos ou adquirido estabilidade nos termos da Constituição Federal nas referências ascendentes, contidas no seu cargo até a VII, da seguinte forma:

I.

II.

§1º.

§ 2º. As progressões por mérito e desempenho, com avaliação nos dois meses anteriores ao mês em que o funcionário adquire direito à progressão, na forma estabelecida nos artigos 46 a 52 desta Lei, devem ser concedidas no mês posterior ao ano em que o funcionário completar o interstício de 3 (três) anos, dispensados os requisitos estabelecidos no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. O artigo 53 da Lei Municipal nº 2.718, de 22 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53. As progressões por aperfeiçoamento ou capacitação ocorrerão de forma alternada com a progressão por mérito ou desempenho, nos termos do § 1º do artigo 45 desta Lei, sendo devidas no mês posterior ao ano em que o funcionário cumprir as exigências estabelecidas no Anexo I desta Lei, respeitado o interstício de 3 (três) anos estabelecido no § 1º do artigo 45 desta Lei.

Diadema, 26 de março de 2015.


Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Presidente


Ver. REINALDO ANTONIO MEIRA
1º Secretário

Ver. MILTON CAPEL
2º Secretário



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

(Continuação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 017/2015, Processo nº 206/2015)

VER. ATEVALDO VIEIRA LEITÃO

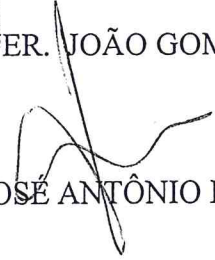


VER. DR. ALBIÑO CARDOSO PEREIRA NETO



VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA

VER. JOÃO GOMES



VER. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

VER. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM



VER. JOSÁ QUEIROZ

VER. JOSÉ ZITO DA SILVA



VER.^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

VER. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO

VER. LUIZ PAULO SALGADO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

(Continuação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 017/2015, Processo nº 206/2015)


VER. MANOEL EDUARDO MARINHO


VER.^a CIDA FERREIRA


VER. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

VER. DR. RICARDO YOSHIO


VER. RONALDO JOSÉ LACERDA

VER. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL


VER. WAGNER FEITOZA